



*Revogada pela
Lei 953/2010*

Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI N.º 789/2008, 19 de novembro de 2008.

Acrescenta § 4º ao artigo 102 da Lei Municipal N.º 20/90, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica acrescido § 4º ao artigo 102 da Lei Municipal N.º 20/90, de 23 de julho de 1990, Código de Posturas, com a seguinte redação:

“Art. 102. (omissis)

(omissis)

§ 4º *As floriculturas poderão ter horário de funcionamento estendido aos sábados até às 20 horas, independente de autorização do Poder Público Municipal.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 19 de novembro de 2008.

Rogério Felini Pasquetti
Prefeito Municipal

